

ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BRASÍLIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Floriano de Azevedo Marques Neto

PLANO

- 1. A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA**
- 2. ABRANGÊNCIA DO ANTEPROJETO**
- 3. O ANTEPROJETO COMO LEI QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO**
- 4. PRINCIPAIS VETORES DO ANTEPROJETO**
- 5. ENTIDADES ESTATAIS**
 - 5.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**
 - 5.2. AUTARQUIAS**
 - 5.3. ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO (EMPRESAS ESTATAIS E FUNDAÇÕES ESTATAIS)**
 - 5.4. REGIME DAS ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO**
 - 5.5. CONTRATO DE AUTONOMIA**
 - 5.6. PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE**
- 6. ENTIDADES PARAESTATAIS**
- 7. ENTIDADES DE COLABORAÇÃO**

1. A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA

COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 426/07, ALTERADA PELA PORTARIA 84/08

- **MEMBROS:**

—

ALMIRO DO COUTO E SILVA
CARLOS ARI SUNDFELD
FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
MARIA COELI SIMÕES PIRES
MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO
SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA

- **PERÍODO DE TRABALHO: 18 MESES**

2 . ABRANGÊNCIA DO ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, ENTIDADES PARAESTATAIS E ENTIDADES DE COLABORAÇÃO

- **CONTÊM NORMAS DE ÂMBITO NACIONAL, NÃO SE RESTRINGINDO A ESFERA FEDERAL**
 - MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA OU PREDOMINANTE FEDERAL
 - CONTÊM NORMAS DE CRIAÇÃO DE NOVAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SUJEITAS A REGÍME JURÍDICO DIFERENCIADO
 - MATÉRIA DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO
 - CONTÊM NORMAS SOBRE ENTIDADES PARAESTATAIS
- **REDEFINE AS CLASSES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E RECONFIGURA SEU REGIME JURÍDICO**
- **TRATA DE FORMA SISTEMATIZADA DAS ENTIDADES PARAESTATAIS E ENTIDADES DE COLABORAÇÃO (TERCEIRO SETOR)**

3 . O ANTEPROJETO COMO LEI QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO

- **LEI QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO**

- CONTÊM NORMAS GERAIS
- FORNECE UM QUADRO GERAL COERENTE
DAS DIFERENTES ENTIDADES PÚBLICAS
DAS ENTIDADES PARAESTATAIS E
DAS ENTIDADES DE COLABORAÇÃO

- **UTILIDADE DA LEI ORGÂNICA**

- LÓGICA RACIONAL QUE DISCIPLINA TODA A ADMINISTRAÇÃO
- ESTRUTURA COINCIDENTE EM TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO
- BUSCA DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA
- CONFERE AO ADMINISTRADO CERTEZA E SEGURANÇA JURÍDICA
- BASES PARA A PRODUÇÃO NORMATIVA ULTERIOR

4 . PRINCIPAIS VETORES DO ANTEPROJETO

- ✓ INSUFICIÊNCIAS, CONTRADIÇÕES E IMPRECISÕES DO DEC.-LEI nº 200/67
- ✓ TEMAS QUE AGUARDAVAM REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA (EC nº 19/32)
- ✓ CRESCIMENTO DA AGENDA ORGANIZATÓRIA

- INSUFICIÊNCIAS, CONTRADIÇÕES E IMPRECISÕES DO DEC.-LEI nº 200/67
 - IMPROPRIEDADES NOS CONCEITOS DE ALGUMAS ENTIDADES ESTATAIS
 - IMPRECISÃO DE DIVERSOS ASPECTOS DA DISCIPLINA DAS ESTATAIS
 - FALTA DE DELIMITAÇÃO NÍTIDA ENTRE AS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E CONTROLE
 - DISCIPLINA CONFUSA DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
 - CONFUSÃO ENTRE DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO
 - TRATAMENTO INADEQUADO DO TEMA DAS SUBSIDIÁRIAS
 - TRATAMENTO INSUFICIENTE DAS EMPRESAS DE QUE O ESTADO PARTICIPE
 - OMISSÃO NA DISCIPLINA GERAL DE VÁRIAS QUESTÕES SURGIDAS APÓS 67

4 . PRINCIPAIS VETORES DO ANTEPROJETO (cont.)

- **NECESSIDADE DE DISPOR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS nº 19/98 E 32/01**
 - DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO (ART. 84, VI)
 - DISCIPLINA DO CONTRATO PREVISTO NO ART. 37, §8º DA CF
 - DISCIPLINA DO VÍNCULO JURÍDICO COM AS ENTIDADES DE COLABORAÇÃO

- **CRESCIMENTO DA AGENDA ORGANIZATÓRIA**
 - MUDANÇAS NA ORGANIZAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, E NAS FORMAS DE GESTÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
 - EMERGÊNCIA DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
 - FRAGMENTAÇÃO DE INICIATIVAS EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO
 - PERDA DE VISÃO DE CONJUNTO DAS ALTERNATIVAS NO MODO DE FUNCIONAMENTO DO APARATO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

5.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

- **MANTÉM DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**
 - AD COMPOSTA POR ÓRGÃOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA E ORGANIZADA COM BASE NA HIERARQUIA E DESCONCENTRAÇÃO
 - AI COMPOSTA POR ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA, AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, VINCULADAS A FINS DEFINIDOS EM LEIS ESPECÍFICAS

- **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
 - DEFINE AS COMPETÊNCIAS QUE PODEM SER EXERCIDAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 84, VI, “a”, CF). PODE POR DECRETO:
 - ESTABELECE A ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
 - DESMEMBRAR, CONCENTRAR, DESLOCAR OU REALOCAR ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS
 - FAZER REMANEJAMENTO E ALTERAR A DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃOS
 - REDISTRIBUIR CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES ENTRE ÓRGÃOS
 - CONFERE A POSSIBILIDADE DE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DISPONEREM DE AUTONOMIA, NOS TERMOS DA CF E DA LEI

5.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (cont.)

- **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- MESMAS MODALIDADES PREVISTAS NO DEC.-LEI n.º 200/67: AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES
- DEFINE AS ENTIDADES
 - DEFINIÇÃO DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA (DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO) E O TIPO DE ATIVIDADE QUE EXERCEM, DO QUE DECORRE O REGIME JURÍDICO
 - EXCEÇÃO: FUNDAÇÕES ESTATAIS. O ART. 37, XIX DA CF EXIGE QUE LC DEFINA OS FINS QUE PODEM JUSTIFICAR A INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO
- SUBSTITUI A EXPRESSÃO **FUNDAÇÃO PÚBLICA** POR **FUNDAÇÃO ESTATAL** (CONFUSÃO ENTRE DESIGNAÇÃO “PÚBLICA” E A PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)
- PREVÊ A POSSIBILIDADE DE TODAS AS ENTIDADES ESTATAIS TEREM SUBSIDIÁRIAS (CF, ART. 37, XX), TAMBÉM INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO
- DISCIPLINA AS SUBSIDIÁRIAS
- INCLUI OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS (INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA) ENTRE AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

5.2. AUTARQUIAS

- **NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DAS AUTARQUIAS (SUPRE OMISSÃO CONCEITUAL DO DEC.-LEI n.º 200/67)**
- **SUBMETE AS AUTARQUIAS AO MESMO REGIME DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
- **CONSIDERA COMO AUTARQUIAS AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO**
 - SÃO CONSIDERADAS AUTARQUIAS AS ENTIDADES QUE, EMBORA DENOMINADAS COMO FUNDAÇÕES PELAS LEIS INSTITUIDORAS, EXERCEM ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO
- **AMPLIA O OBJETO DAS AUTARQUIAS**
 - PASSAM A ABRANGER NÃO SÓ OS SERVIÇOS PÚBLICOS MENCIONADOS NO DEC.-LEI n.º 200, COMO TAMBÉM OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE IMPLIQUEM PODERES PRÓPRIOS DO ESTADO (i.e., ATIVIDADES DE POLÍCIA, INTERVENÇÃO E REGULAÇÃO)

5.2. AUTARQUIAS (cont.)

- **ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS DE REGIME ESPECIAL**
 - REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DEFINIDO NAS LEIS ESPECÍFICAS QUE AS REGULAM
 - PREVÊ CONCEITO QUE REALÇA O SEU GRAU DE AUTONOMIA
 - MANDATO FIXO, ESTABILIDADE DOS SEUS DIRIGENTES E IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE SEUS ATOS, SALVO PELO PODER JUDICIÁRIO

- **INCLUI OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS NA MODALIDADE DE AUTARQUIA**
 - SE CONSTITUÍDOS SOB FORMA **DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**, SUBMETEM-SE AO MESMO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS, OBSERVADAS AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
 - SE CONSTITUÍDOS COM **PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, FORAM INCLUÍDOS ENTRE AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 - NÃO PREVÊ DEFINIÇÃO (REGIDOS POR LEI ESPECÍFICA)

5.3. ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO: EMPRESAS ESTATAIS

- **EMPRESAS ESTATAIS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

- **ADOÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES CONCEITUAIS**

- TRATAMENTO DO CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS
 - REGIME GERAL PARA AS EMPRESAS QUE O ESTADO CONTROLA
 - DEFINIÇÃO DE CONTROLE

- **REALCE DE ASPECTOS COMUNS DO DIREITO POSITIVO**

- NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
- AUTORIZAÇÃO E EXTINÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA
- AQUISIÇÃO POR CONSTITUIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE AÇÕES OU QUOTAS DE EMPRESA EXISTENTE, CASO EM QUE DEVERÃO ADAPTAR-SE GRADUALMENTE AO REGIME DAS EMPRESAS ESTATAIS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO DA AQUISIÇÃO
- DISTINÇÃO DOS DOIS OBJETOS PASSÍVEIS DE SEREM PRESTADOS: ATIVIDADE ECONÔMICA OU DE SERVIÇO PÚBLICO

5.3. ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO: EMPRESAS ESTATAIS (cont.)

- **OBJETIVOS CENTRAIS EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS ESTATAIS**
 - DEFINE SITUAÇÕES EM QUE EXIGÊNCIAS DE NATUREZA PÚBLICA LHESS SÃO APLICÁVEIS, COMO AS RELATIVAS A CONCURSO PÚBLICO E LICITAÇÃO
 - BUSCA DE COMPATIBILIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA
 - VIABILIZA A APLICAÇÃO, QUANTO AO MAIS, DO REGIME EMPRESARIAL COMUM
 - ASSEGURA A AUTONOMIA DESSAS EMPRESAS
 - PREVÊ A ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTITUÍDAS PELO SETOR PRIVADO AO REGIME DAS EMPRESAS ESTATAIS, EVITANDO-SE QUE O ESTADO DETENHA O CONTROLE DE EMPRESA QUE FIQUE INDEFINIDAMENTE FORA DO REGIME JURÍDICO DAS ENTIDADES DA AI
 - AQUISIÇÃO DO CONTROLE MEDIANTE DOAÇÃO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, HERANÇA OU LEGADÔ OU EM DECORRÊNCIA DE CRÉDITO PÚBLICO, HIPÓTESE EM QUE ESSE ATIVO DEVE DESTINAR-SE À ALIENAÇÃO PELO ESTADO, MAS NÃO PODE FICAR LIVRE DO REGIME CONSTITUCIONAL DAS EMPRESAS ESTATAIS CASO A ALIENAÇÃO NÃO OCORRA EM PRAZO RAZOÁVEL
 - AQUISIÇÃO DO CONTROLE MEDIANTE AQUISIÇÃO DE AÇÕES OU QUOTAS

5.3. ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO: FUNDAÇÕES ESTATAIS

- **ESTABELECE CLARA DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS FUNDAÇÕES**
 - **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**
 - **PREVÊ QUE AS REGRAS LEGAIS DEVEM VIABILIZAR A EXISTÊNCIA DE FUNDAÇÃO ESTATAL COMO ENTIDADE EFETIVAMENTE AUTÔNOMA , EMBORA CONTROLADA – E MESMO MANTIDA – PELO ESTADO**
 - **SUBMETE AO REGIME AUTÁRQUICO AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO**
 - QUALQUER QUE SEJA A DENOMINAÇÃO QUE LHESS SEJA ATRIBUÍDA PELA LEI INSTITUIDORA
 - REVERTE TENDÊNCIA (EQUIVOCADA) DE AUTARQUIZAÇÃO DE TODAS AS FUNDAÇÕES
 - **RECUPERA A FIGURA DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE DIREITO PRIVADO**
 - CONSTRUÇÃO DE UM REGIME JURÍDICO FLEXÍVEL DE GESTÃO: MECANISMOS DO CONTRATO DE AUTONOMIA E A AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DE NORMAS PRÓPRIAS DE CONTRATAÇÃO
 - NÃO SÃO DOTADAS DAS PRERROGATIVAS PRÓPRIAS DO PODER PÚBLICO E DEVEM TER REGIME PRIVADO

5.3. ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO: FUNDAÇÕES ESTATAIS (cont.)

- **ESTABELECE CLARA DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS FUNDAÇÕES (cont.)**

- **FORMA DE INSTITUIÇÃO**

- POR MEIO DE DECRETO OU DE ESCRITURA PÚBLICA
- POR ENTIDADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA OU PELA ENTIDADE DA AI DE QUE A FUNDAÇÃO SEJA SUBSIDIÁRIA, DEPENDENDO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
- INSTITUIÇÃO PODE SER FEITA POR MAIS DE UMA ENTIDADE ESTATAL OU EM CONJUNTO COM PARTICULARES

- **AQUISIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

- COM A INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO OU DO ESTATUTO DA ENTIDADE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- POR ENTIDADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA OU PELA ENTIDADE DA AI DE QUE A FUNDAÇÃO SEJA SUBSIDIÁRIA, DEPENDENDO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

5.3. ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO: FUNDAÇÕES ESTATAIS (cont.)

- **ESTABELECE CLARA DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS FUNDAÇÕES (cont.)**

- **INSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO PELO PODER PÚBLICO**

- PODEM SER INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO
- SÃO MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO AS QUE RECEBAM DO INSTITUIDOR RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL OU DE CUSTEIO EM GERAL, MEDIANTE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- PODEM SER INSTITUÍDAS SEM DOTAÇÃO INICIAL DE BENS, COMO DECORRÊNCIA DE PODEREM SER MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO

- **DESVINCULAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- MEDIANTE LEI ESPECÍFICA PODE DESVINCULAR-SE DA AI, TORNANDO-SE FUNDAÇÃO CIVIL NÃO DEPENDENTE DO ESTADO E NÃO CONTROLADA POR ELE
- NECESSIDADE DE OBSERVAR-SE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANTEPROJETO COM O OBJETIVO DE GARANTIR A REVERSÃO DO SEU PATRIMÔNIO À PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO OU DE OUTRA ENTIDADE ESTATAL

5.4. REGIME DAS ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO

- **COMPATIBILIZAÇÃO DA CONVIVÊNCIA ENTRE REGIMES PÚBLICO E PRIVADO**

- **SUJEIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

- REMUNERAÇÃO DO PESSOAL
- PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS
- DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, COMERCIAIS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

- **SUBMISSÃO A CERTAS EXIGÊNCIAS DE NATUREZA PÚBLICA**

- REGIME DA **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA** PARA PESSOAL
- CONTRATAÇÃO **MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO** NA MODALIDADE **DE PROCESSO DE SELEÇÃO** (PODE SER SIMPLIFICADO PARA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PREVISTAS NO ART. 37, IX DA CF)
- OBRIGAÇÃO DE ELABORAÇÃO E **DIVULGAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL** (i.e. CARGOS, FORMA DE ADMISSÃO E REMUNERAÇÃO)
- IMPOSIÇÃO DA EDIÇÃO, EM CADA UNIDADE FEDERATIVA, DE **NORMAS REGULAMENTARES SOBRE OS PROCESSOS SELETIVOS**, PRECEDIDO DE CONSULTA PÚBLICA

5.4. REGIME DAS ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO (cont.)

- **CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS EM GERAL**

- **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES PRÓPRIO**

- AS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO NÃO DEPENDENTES E AS DEPENDENTES QUE CELEBRAREM CONTRATO DE AUTONOMIA PODEM TER REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES PRÓPRIOS, COM REGRAS ADAPTADAS A SEU MODELO GERENCIAL
 - O REGULAMENTO DEVE SER SUBMETIDO A CONSULTA PÚBLICA E APROVADO POR DECRETO
 - DISPOSIÇÃO ALCANÇA EMPRESAS ESTATAIS E FUNDAÇÕES ESTATAIS

- **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS ENTIDADES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO, CONFORME SEJAM DEPENDENTES OU NÃO DEPENDENTES**

- AS DEPENDENTES PODERÃO AMPLIAR SUA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (CONTRATO DE AUTONOMIA)
 - AS NÃO DEPENDENTES TEM MAIOR AUTONOMIA DEFINIDA NO ANTEPROJETO (i.e., PODER DE ELABORAREM SEU ORÇAMENTO; AUTONOMIA GERENCIAL E FINANCEIRA PARA OBSERVAR AS NORMAS PRÓPRIAS DAS EMPRESAS ESTATAIS NA EXECUÇÃO DE SEU ORÇAMENTO)

5.5. CONTRATO DE AUTONOMIA

- **REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO PREVISTO NO ART. 37, §8º DA CF**
 - SUPRE OMISSÃO LEGISLATIVA QUE VINHA DIFICULTANDO A APLICAÇÃO DO ART. 37, §8º DA CF
 - DEFINE FLEXIBILIDADES E AUTONOMIAS GERENCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS QUE PODEM SER OUTORGADAS
 - DEIXA DE LADO A EXPRESSÃO CONTRATO DE GESTÃO

- **CARACTERÍSTICAS**
 - FORMA DE AUTOVINCULAÇÃO PARA O CONTRATANTE (ÓRGÃO OU ENTIDADE SUPERVISORA)
 - CONTROLE EXERCIDO PELO ÓRGÃO SUPERVISOR (VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO PREVIAMENTE ESTIPULADAS)

 - CONDIÇÃO PARA FRUIÇÃO DE FLEXIBILIDADES OU AUTONOMIAS ESPECIAIS PARA O CONTRATADO (ÓRGÃO SUBMETIDO A CONTROLE)
 - AUTONOMIA CONCEDIDA AO ÓRGÃO CONTRATADO (AS METAS DE DESEMPENHO JUSTIFICAM A MAIOR AUTONOMIA OUTORGADA AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES QUE FIRMAREM O CONTRATO DE AUTONOMIA)

5.5. CONTRATO DE AUTONOMIA (cont.)

— FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DO CONTROLE: 3 IDÉIAS

- A FIXAÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTROLADO
- A OUTORGA DE MAIOR AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA FACILITAR A CONSECUÇÃO DAS METAS E MELHORAR A EFICIÊNCIA
- CONTROLE DE RESULTADOS, QUE FACILITARÁ A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

— PREVISÕES DO ANTEPROJETO:

- OBJETIVOS DO CONTRATO DE AUTONOMIA
- CLÁUSULAS NECESSÁRIAS
- POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO QUANDO NÃO ATINGIDAS AS METAS INTERMEDIÁRIAS
- RESCISÃO DO CONTRATO POR ACORDO ENTRE AS PARTES OU ADMINISTRATIVAMENTE PELO CONTRATANTE NAS HIPÓTESES DE INSUFICIÊNCIA INJUSTIFICADA DE DESEMPENHO DO CONTRATADO OU POR DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.6. PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE

- **VETORES ESTRUTURANTES DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
 - ✓ PLANEJAMENTO
 - ✓ ARTICULAÇÃO, QUE COMPREENDE A COORDENAÇÃO E A SUPERVISÃO
 - ✓ CONTROLE
- **PLANEJAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**
 - VOLTA-SE À RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, À AÇÃO COORDENADA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E À CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
 - É DETERMINANTE PARA O SETOR PÚBLICO E INDICATIVO PARA O SETOR PRIVADO (cf. ART. 174 CF)
 - COMPREENDE:
 - O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
 - O PLANEJAMENTO FINALÍSTICO GLOBAL, INTERSETORIAL E SETORIAL
 - AO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO CABERÁ A ARTICULAÇÃO E A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GERAL E SETORIAIS

5.6. PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE (cont.)

- **ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- EXERCIDA POR MEIO DOS MECANISMOS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO
- OBJETIVOS: UNIFORMIDADE, RACIONALIDADE E COESÃO POLÍTICA NO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DOS DIFERENTES ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTATAIS E NO RELACIONAMENTO COM AS ENTIDADES PARAESTATAIS E NÃO ESTATAIS

- **COORDENAÇÃO**

- EXERCIDA EM TODOS OS NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO
- DESTINA-SE A SIMPLIFICAR, INTEGRAR E UNIFICAR A AÇÃO ADMINISTRATIVA
- EXERCIDA MEDIANTE A ATUAÇÃO DAS CHEFIAS INDIVIDUAIS, COM A PARTICIPAÇÃO DAS CHEFIAS SUBORDINADAS E A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES DE COORDENAÇÃO
- POSSIBILIDADE DE O CHEFE DO EXECUTIVO CONVOCAR **CONFERÊNCIA DE SERVIÇO**, EM CASO DE NECESSIDADE DE EXAME DE MATÉRIA QUE ENVOLVA DIFERENTES INTERESSES SETORIAIS

5.6. PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE (cont.)

- **SUPERVISÃO HIERÁRQUICA**

- EXERCIDA EM CARÁTER CONTÍNUO E BASEADA NA HIERARQUIA
- EXERCIDA PELO CHEFE DO EXECUTIVO, PELOS MINISTROS DE ESTADO E PELOS DIRIGENTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- COMPREENDE, POR EXEMPLO, A NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES, A EMISSÃO DE ATOS NORMATIVOS E DE ORDENS

- **SUPERVISÃO POR VINCULAÇÃO:**

- EXERCIDA A PARTIR DO VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE ENTIDADE SUPERVISIONADA E SUPERVISORA
- DESEMPENHADA SOBRE A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- COMPREENDE, POR EXEMPLO, A VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DO ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS E DOS OBJETIVOS FIXADOS NOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS E NOS INSTRUMENTOS AMPLIADORES DE AUTONOMIA

5.6. PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE (cont.)

- **CONTROLE**

- **DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE FISCALIZATÓRIA E CORRETIVA**

- **DIRETRIZES GERAIS DO CONTROLE:**

- **BUSCA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E RACIONALIDADE DO CONTROLE**

- SUPRESSÃO DE CONTROLES MERAMENTE FORMAIS OU CUJO SUPERIOR AO BENEFÍCIO

- FORTALECIMENTO DO CONTROLE *A POSTERIORI*

- VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

- SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- ERRADICAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E INSTRUMENTOS

- OEXIGÊNCIA DE ANÁLISE DE IMPACTO E DE ALTERNATIVAS COMPATÍVEIS COM AS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

- RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO AGENTE QUE ATUAR COM INCÚRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPROBIDADE

5.6. PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE (cont.)

ALGUNS ASPECTOS POLÊMICOS

- **Controle a posteriori (art. 50, II)**
- **Controle das estatais preferencialmente pelos órgãos de governança (art. 52)**
- **Assunção de competências e definição de políticas públicas (art. 50, p. único)**
- **Termos de Ajuste de Gestão (art. 57)**
- **Controle interno centralizado ou descentralizado (art. 60)**
- **Controle correicional reativo (art. 61)**
- **Controle externo e interferência na gestão e definição de políticas públicas (art. 62, p. único)**
- **Controle prévio como requisito de validade (art. 63)**
- **Controle não intrusivo das entidades não estatais (art. 65)**

5.6. PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE (cont.)

- **O CONTROLE PÚBLICO**

- **AUTOCONTROLE**

- COMPREENDE A ATIVIDADE INTERNA A CADA PODER OU ENTIDADE
- ABRANGE CONTROLE INTERNO E CORREICIONAL

- **CONTROLE EXTERNO**

- EXERCIDO PELO CONGRESSO NACIONAL COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

- **O CONTROLE SOCIAL PARTICIPATIVO**

- AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- CONSULTAS PÚBLICAS

- DIREITO DE PETIÇÃO

- REPRESENTAÇÕES
- RECURSOS
- DENÚNCIAS

- **O CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS: ADERENTE AO SEU REGIME**

6. ENTIDADES PARAESTATAIS

- **PESSOAS JURÍDICAS NÃO INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA (ATUAM PARALELAMENTE AO ESTADO)**
 - **COMPREENDEM:**
 - **CORPORAÇÕES PROFISSIONAIS, COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**
 - OAB, CREA, CREM ETC.
 - **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**
 - ENTIDADES SUJEITAS A PRINCÍPIOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - EXCLUÍDAS DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DAS ENTIDADES ESTATAIS SOBRE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA E SERVIDORES PÚBLICOS, PARA PRESERVAR SUA AUTONOMIA
 - DEVEM ADOPTAR PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL
 - PUBLICAÇÃO ANUAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 - PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS TERMOS DO ART. 70 DA CF, QUE SERÃO APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
 - AS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANCIONADORA DAS CORPORAÇÕES PROFISSIONAIS SUJEITAM-SE AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO

7. ENTIDADES DE COLABORAÇÃO

- **ABRANGE TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS NÃO ESTATAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA**
- **ALCANÇA AS DIVERSAS ESPÉCIES DE ENTIDADES QUE ESTABELECEM VÍNCULO JURÍDICO COM O PODER PÚBLICO. EX: ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ETC.**
- **VÍNCULO ESTABELECIDO POR MEIO DE CONTRATO PÚBLICO DE COLABORAÇÃO, QUE PODE TER POR OBJETO:**
 - **FOMENTO DE ATIVIDADE DE RELEVÂNCIA PÚBLICA**
 - **ATRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÃO OU PROGRAMA DE INICIATIVA ESTATAL**
 - **A EXECUÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADE ESTATAL**
- **ESTABELECE COMO EXIGÊNCIA PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
 - **TRANSPARÊNCIA NA ESCOLHA DO CONTRATADO**
 - **DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO DO CONTRATO**

7. ENTIDADES DE COLABORAÇÃO (cont.)

- ÓRGÃOS DE CONTROLE LIMITADOS À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATO E DE SEUS RESULTADOS
- PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARA DISPÊNDIOS DE RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO E SELEÇÃO DE PESSOAL
- FACULTA-SE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E A CESSÃO DE BENS PÚBLICOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
- VEDA-SE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE DE COLABORAÇÃO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO
- VEDA-SE QUE A ENTIDADE ESTATAL ASSUMA QUALQUER DÉBITO DA ENTIDADE NÃO ESTATAL, INCLUSIVE OS RELATIVOS A PESSOAL

ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA

ARTIGO 15 , §1º CONTROLADA POR ENTIDADE ESTATAL É A EMPRESA EM QUE ESTA É TITULAR DE DIREITOS QUE LHE ASSEGUREM, DE MODO PERMANENTE, PREPONDERÂNCIA NAS DELIBERAÇÕES OU O PODER DE ELEGER A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES.

[voltar](#)

ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA

ARTIGO 52 O CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DEVE SER FEITO PREFERENCIALMENTE POR SUAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DECORRENTES DA NECESSIDADE DE CONCORRÊNCIA COM EMPRESAS PRIVADAS.

[voltar](#)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGO 37 , §8º A AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PODERÁ SER AMPLIADA MEDIANTE CONTRATO, A SER FIRMADO ENTRE SEUS ADMINISTRADORES E O PODER PÚBLICO, QUE TENHA POR OBJETO A FIXAÇÃO DE METAS DE DESEMPENHO PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE, CABENDO À LEI DISPOR SOBRE:

I – O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

II – OS CONTROLES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

III – A REMUNERAÇÃO DO PESSOAL